



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 09.349/08

Objeto: Licitação e Contrato  
Relator: Umberto Silveira Porto  
Responsável: José Ardison Pereira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARRAPATEIRA. LICITAÇÃO –  
CONVITE - CONTRATO.**

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0269 /2011**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 021/2008**, seguida de Contrato nº 036/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Carrapateira**, objetivando a contratação de 02(duas) bandas musicais, 01 palco, 01 som, 01 gerador de 15.000 watts e 08 banheiros químicos, para as festividades do dia da cidade;

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei Nacional n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 55/58, concluiu pela regularidade da licitação e do respectivo contrato;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de março de 2011.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**